



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Assistência Social, Cidadania e Habitação.



MEMORANDO Nº 432/2024

DE: Secretaria de Assistência Social, Cidadania e Habitação

PARA: Secretaria da Adm./Deptº de Licitações e Contratos

DATA: 16/05/2024

ASSUNTO: Compra emergencial de carne e leite.

Prezados

Ao cumprimentá-los cordialmente, diante do Decreto Estadual nº 57.596, de 1º de maio de 2024, que declara estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul, afetado pelos eventos climáticos de chuvas intensas, ocorridos no período de 24 de abril até a presente data, vimos por meio deste solicitar a compra dos itens abaixo relacionados de forma emergencial, para a Instituição de Acolhimento de Idosos Almey Magalhães Gomes e Casa de Acolhimento Vereador Juca Fraga para crianças e adolescentes do município;

1	Carne 2º sem osso- paleta resfriada (32kg)
2	Carne Moída de 1º resfriado patinho (32kg)
3	Frango- Coxa e sobrecoxa (45kg)
4	Leite Integral -caixa com 12 (15 caixas)

O município de Cidreira está em situação de emergência, conforme Decreto nº098/2024.

A Secretaria de Assistência Social realiza as compras através de ATA de registro de preços e possui pedidos de compra em aberto, ocorre que devido as enchentes, a empresa Família Pandolfo Criação, Processamento e Comércio de Carnes Ltda não conseguiu disponibilizar a entrega da carne bovina, pois está localizada nas áreas afetadas pela enchente, perdendo seus insumos e estoque para atender ao município (conforme documento em anexo), e a empresa Dinâmica Distribuidora de Produtos Alimentícios permanece sem previsão de entrega(documento em anexo).

Diante da situação de emergência e calamidade que se instalou em diversos municípios do Estado do Rio Grande do Sul, ocasionando atrasos e escassez de produtos das empresas contratadas, solicitamos a compra emergencial dos alimentos faltantes para o fornecimento dos abrigos dos municípios que atendem 24 horas de forma permanente e ininterrupta, onde atualmente estão acolhidos 15 idosos e 02 crianças, podendo esses números serem alterados a qualquer momento.

A compra emergencial poderá ser realizada em caráter de urgência, por meio de orçamentos de fornecedores, que comprovem o valor de mercado dos itens. O



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Assistência Social, Cidadania e Habitação.



empenho deverá ser realizado o mais breve possível, salientamos que é possível realizar o pagamento antecipado conforme orientação jurídica, através do Art. 145, §1º, 14.133.

Art. 145. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

§ 1º A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

No caso de a empresa que apresentar os itens não possuir documentação necessária para participar do processo de compra, deverá ser justificada a ausência.

Cabe salientar que compete exclusivamente ao Poder Público a manutenção das instalações da casa de acolhimento, assim como alimentação, higiene, vestuários, lazer e medicamentos.

Dessa forma, diante impossibilidade de a empresa entregar os alimentos devido a situação mencionada, solicito a compra **EMERGENCIAL** dos itens.

As dotações orçamentárias a serem utilizadas para o pagamento desta despesa serão: **CR 408 e 416**.

Salientamos que foram realizadas buscas de preço somente com fornecedores locais, devido a URGÊNCIA na contratação, pois são alimentos que já não temos mais em estoque, e também devido as condições climáticas em que se encontra a nossa região, a empresa escolhida não foi a que obteve o menor valor na maioria dos itens, mas foi a única que aceitou fornecer os alimentos, mesmo apesar de termos arrecadado orçamentos com valores menores, no momento em que informamos os outros fornecedores que eles haviam sido os escolhidos, cada um com o seu item correspondente, acabaram desistindo de participar da disputa, porque o valor dos produtos vem sofrendo reajustes diariamente, e eles não podem e não querem arcar com os prejuízos que possam vir a ter com essa contratação. Portanto, a Empresa **SUPER DUDU – Marcos Andrios da Silva - ME**, inscrita no **CNPJ 27.175.202/0001-20**, foi a que obteve êxito e está qualificada para a formalização deste contrato.

Sem mais, nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,


Giovanna da Silva Cardoso
Secretária Municipal – SMASCH
Portaria 327/2024